

## AGRICULTURA

### LEVANTAMENTO NO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL

O setor agropecuário, além de ser fundamental para a segurança alimentar e geração de empregos no país, é um dos poucos com saldo positivo da balança comercial (US\$ 81,86 bilhões em 2017), enquanto os demais setores registraram déficit de US\$ 14,87 bilhões no período. Segundo o IBGE, o PIB do agronegócio em 2016 foi de 1,3 trilhões que representa 23,6% do PIB total do Brasil.

Nesse contexto, o crédito rural é um dos principais instrumentos que possibilita o alcance desses resultados. Trata-se de financiamento subsidiado concedido à produtores rurais e cooperativas, com objetivo de estimular os investimentos rurais e favorecer o custeio e comercialização da produção. No subsídio aplicado ao crédito rural, o governo arca com os gastos da diferença entre as taxas de juros de mercado e as pagas pelo produtor, o que permite possibilita taxas de juros mais baixas para o setor.

#### OBJETIVO

Conhecer os objetivos e as características gerais do crédito rural, verificar o marco regulatório, as competências dos principais atores, identificar os processos gerenciais no planejamento e na operacionalização do crédito e os grupos de interesse que atuam no setor, conhecer os principais sistemas de informação e o ambiente de controle envolvidos na concessão do crédito. Ademais, esse trabalho objetiva identificar possíveis riscos e controles para definir a melhor estratégia de atuação do TCU na área de crédito rural.

#### CONSTATAÇÕES

I. A política agrícola do país não apresenta um planejamento de longo prazo com definição de diretrizes e objetivos de maneira a guiar e alinhar seus diversos instrumentos, entre eles o crédito rural. Essa situação interfere nos mecanismos de mitigação de risco da política,

a exemplo do seguro rural e do Proagro, o que, por fim, reflete diretamente no volume de renegociações de crédito rural, o que gera grandes dispêndios do Estado.

II. A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) não é um documento eficaz para a identificação de agricultores familiares beneficiários de crédito rural, o que permite que agricultores não familiares acessem o Pronaf.

III. A aprovação dos Planos Safras anuais, que definem o volume e as taxas de juros do crédito rural, não possui um fluxo de processos formalmente definido, o que dificulta as discussões e participação de todos os interessados.

IV. Não existe um órgão ou entidade responsável pelo desenvolvimento e aplicação dos Planos Safras, o que os tornam sujeitos a atrasos, interferências políticas, e prazos exíguos para adaptação dos diversos agentes que atuam no crédito rural.

V. Os recursos que financiam a política de crédito rural concentram-se, em sua maioria, em duas fontes: exigibilidades do depósito à vista e da poupança rural, as quais apresentam, nos últimos anos, volumes decrescentes, o que pode ameaçar a continuidade do crédito rural.

VI. O arcabouço normativo do crédito rural é vasto, complexo e disperso, e mesmo com o Manual de Crédito Rural (MCR) vários participantes da política possuem dificuldades para compreensão das regras.

VII. Os controles aplicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no pagamento das subvenções do crédito rural, não se mostraram suficientes para garantir a validade e a existências das operações que envolvem recursos públicos.

VIII. A grande burocratização do crédito rural, com diversas exigências para liberação de crédito, e a falta de registro das garantias em sistema comum geram aumento de custos para os agentes financeiros, que os repassam aos produtores rurais.

IX. Em relação a transparência das operações, identificou-se que obrigação de informar o Custo Efetivo Total (CET) aos beneficiários na contratação de crédito rural foi, explicitamente, excluída da norma.

X. Por fim, no que se refere às operações realizadas com cooperativas de crédito para atendimento aos seus cooperados, atualmente não há evidência e controle de quais cooperados são beneficiados com essas operações.

## DELIBERAÇÕES

Determinar ao Conselho Monetário Nacional que:

I. Exija que as instituições financeiras apresentem o Custo Efetivo Total (CET) nas operações de crédito rural, para informar de maneira adequada e clara os montantes e taxas efetivas de juros aos clientes

Autorizar à SecexAmbiental que:

II. Realize Auditoria Operacional na Governança do Sistema Nacional de Crédito Rural com foco na institucionalização, nos planos e objetivos, no marco regulatório, na estrutura e coordenação, e na capacidade organizacional.

III. Realize Auditoria de Conformidade na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para identificar beneficiários irregulares nos programas do Governo Federal destinadas à agricultura familiar.

IV. Realize o monitoramento das deliberações da Auditoria Operacional de Mitigação de Riscos no Agronegócio Brasileiro (TC 039.811/2012-3).

Dar ciência à Segecex sobre:

V. Fragilidades nos controles da Secretaria do Tesouro Nacional no processo de liquidação da despesa com subvenção econômica na modalidade de equalização de taxa de juros dos créditos rurais.

VI. Reclassificação, pelas instituições financeiras, do nível de risco de operações de crédito rural renegociadas, sem considerar a existência de outras operações de natureza diversa classificada em categoria de maior risco.

VII. Não obrigatoriedade de se evidenciar operações de crédito rural renegociadas em rubricas específicas no Cosif.

## DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1708/2017-TCU-Plenário

Data da sessão: 09 de agosto de 2017

Relator: Ministro Augusto Nardes

TC: 013.179/2016-0

Unidade Técnica Responsável: SecexAgroAmbiental